

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos
Nº: LE-02-2024-I	DATA: 08/10/2024
DE: Agente de licitações do BDMG	PARA: Diretoria de Crédito e Riscos do BDMG

Para: Sérgio Rodrigues Pimentel
Diretor de Crédito e Riscos do BDMG

Ref.: Licitação eletrônica BDMG-19/2024 - julgamento de recurso - adjudicação do lote 10 do objeto - homologação da licitação

Sr. Diretor.

Trata-se de licitação para alienação dos bens descritos no edital BDMG-19/2024 (item SEI 96020407), Anexo I.

A licitação foi publicada no dia 29/08/2024, no Diário Oficial de MG e nos portais do BDMG e Compras MG, na internet (item SEI 96076846).

Não foram apresentados pedido de questionamento ou impugnação, no prazo de publicidade do edital.

A sessão pública foi aberta no dia 13/09/2024, tendo sido deserta, em relação aos lotes 1 a 9 e 11 a 20, a licitação, ante a ausência de propostas.

Em relação ao lote 10 do objeto, houve dois licitantes, Lucas Tomaz Pereira e Minas Bahia Comercio Atacadista Ltda.

Segundo o rito estabelecido no edital (item SEI 96020407), item 6.2 e respectivos subitens, apenas Lucas Tomaz Pereira pôde efetuar lances, em razão das condições de pagamento de sua proposta, à vista com recursos próprios. O valor ofertado pelo licitante Lucas na fase de lances foi R\$228.000,00.

Após negociação obteve-se o valor final de R\$239.400,00.

Cumpridas todas as condições de habilitação (item SEI 98252024), inclusive o pagamento do sinal de 5% do valor final proposto (itens SEI 98890001 e 98890096), declarei o licitante Lucas Tomaz Pereira vencedor da licitação em relação ao lote 10 do objeto.

Concedida a oportunidade para a interposição de recurso, a Minas Bahia recorreu da impossibilidade de que participasse da disputa de lances, nos seguintes e exatos termos: "Requeremos a possibilidade de alteração do valor apresentado na proposta inicial com a mudança da condição de pagamento para valor a vista. A proposta não apresenta a opção com recurso de terceiros, que é o nosso caso". Verificado o atendimento às condições de admissibilidade o recurso foi admitido.

Não foram apresentadas razões e contrarrazões de recurso.

Passo, então, à instrução para a decisão sobre o recurso interposto.

Preliminarmente, observe-se que, segundo determina o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, art. 61, §1º, elaborado conforme as prescrições da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, inciso V, "**a interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública**", sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais". Portanto, a não apresentação de razões de recurso e de contrarrazões não interfere, em qualquer medida, na análise de mérito do recurso.

Quanto ao mérito, não é possível atender ao pleito da Recorrente.

Esta licitação se submete ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, art. 31, princípio o qual, nas palavras de Jesse Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti, "**obriga a empresa estatal a respeitar as regras estipuladas para disciplinar o certame**" (PEREIRA JÚNIOR, Jesse Torres. DOTTI, Marinês Restelatto. Comentários - artigos 28-67. In: PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres et. al. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 20218. p. 241).

Na perspectiva de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, a materialização do princípio da vinculação ao edital é "aplicação específica do princípio da legalidade, **razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame** (ex.: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (ipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital, etc.)". (OLIVEIRA, Rafael Carvalho REZende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017, p. 378).

O edital estabelece:

6.2. A participação na disputa para seleção da melhor proposta será condicionada ao interesse dos licitantes, a ser verificado conforme a seguinte ordem:

6.2.1. Se houver proposta(s) para pagamento à vista integralmente com recursos próprios, o(s) proponente(s) informará(ão) se efetuará(ão) ou não lance de valor superior ao maior originalmente ofertado.

6.2.1.1. **Havendo o interesse na realização de lances para pagamento à vista integralmente com recursos próprios será aberta a fase de lances, para participação exclusiva dos licitantes que apresentaram propostas nestas condições de pagamento.**

6.2.1.2. Não havendo o interesse ou não tendo sido registrada nenhuma proposta nas condições de pagamento do item 6.2.1, proceder-se-á ao disposto no item 6.2.2.

6.2.2 Se houver proposta(s) para pagamento à vista com financiamento/arrendamento mercantil (leasing), o(s) proponente(s) informará(ão) se efetuará(ão) ou não lance de valor superior ao maior originalmente ofertado.

6.2.2.1. Havendo o interesse na realização de lances para pagamento à vista com financiamento/arrendamento mercantil (leasing) será aberta a fase de lances, para participação exclusiva dos licitantes que apresentaram propostas nestas condições de pagamento.

6.2.2.2. Não havendo o interesse ou não tendo sido registrada nenhuma proposta nas condições de pagamento do item 6.2.2, proceder-se-á à fase de lances para participação exclusiva pelos licitantes cujas propostas são para pagamento a prazo.

Desse modo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, coube apenas ao licitante Lucas participar da fase de lances.

Sobreleve-se que a Recorrente se manifestou pela alteração na forma de seu pagamento **após a realização da fase de lances**, no âmbito da negociação do preço com o licitante Lucas, conforme registrado na ata da sessão pública (item SEI 98396647, p. 17). Mesmo que superada a limitação imposta pelo princípio da vinculação ao edital, hipótese

considerada exclusivamente para uma melhor elucidação dos fatos, realizada a fase de lances é materialmente impossível atender ao pedido da Recorrente, por uma limitação do sistema mediante o qual a sessão pública é realizada.

Tenha-se ainda que o pedido pela alteração da forma de pagamento não deve ser atendido mesmo se efetuado antes da fase de lances, pelo risco de se tornar praxe nos certames realizados para alienação de bens não de uso, impedindo a consecução do melhor interesse do BDMG, este a razão de ser do procedimento licitatório: o licitante, sabendo que se houver competitividade poderá alterar a forma de pagamento, não viria nunca com a proposta original para pagamento à vista com recursos integralmente próprios.

Ressalte-se também que os bens objeto da licitação advêm da execução de garantias dadas no âmbito da contratação dos produtos do BDMG. Portanto, o melhor interesse do BDMG está na liquidação dessa garantia, de maneira que a proposta mais vantajosa ao BDMG é a que atende aos requisitos de admissibilidade em relação ao valor e que seja para pagamento à vista com recursos próprios.

Por todo o exposto, o pedido da Recorrente não pode prosperar.

Caso Vossa Senhoria concorde com meu parecer e entenda pela regularidade do processo, este deve ser remetido ao Sr. Presidente, para decisão final, adjudicação do lote 10 ao vencedor e homologação, em razão da política interna de designação de competências, aplicável em interpretação sistemática do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, art. 64, inciso IV, vez que o valor total dos bens licitados ultrapassa os R\$2.000.000,00 referidos na Resolução 17-G, art. 1º.

A adjudicação e a homologação serão registradas no Portal de Compras MG pela Gerência de Direito Administrativo.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Agente de licitações do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 07/10/2024, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98397017** e o código CRC **E572EEAF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000992/2024-74.

Para: Gabriel Viégas Neto - Diretor Presidente

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO

Sr. Presidente,

Concordo com o parecer do Agente de Licitações pelo não provimento do recurso e entendo pela regularidade, nos termos da Comunicação Interna nº LE-02-2024-I (item SEI 98397017), da licitação de edital BDMG-19/2024, processo de compras nº 5201023 000003/2024 no portal Compras MG, e recomendo a Vossa Senhoria que, conforme os normativos internos e da legislação específica, adjudique o lote 10 do objeto ao arrematante e homologue o certame, o qual foi deserto em relação aos itens 1 a 9 e 11 a 20 do objeto.

Atenciosamente,

Sérgio Rodrigues Pimentel

Diretora de Crédito e Riscos do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Pimentel**, Diretor, em 07/10/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98900179** e o código CRC **B483E6BB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000992/2024-74.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior - Pregoeiro/Agente de licitações

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações do BDMG e demais normativos internos e considerada a Comunicação Interna LE-02-2024-I (item SEI 98397017), nego provimento ao recurso interposto pela licitante Minas Bahia Comercio Atacadista Ltda.; adjudico o item 10 do objeto ao arrematante, Lucas Tomaz Pereira, pelo valor de R\$239.400,00; e homologo a licitação BDMG-19/2024, processo de compras nº 5201023 000002/2023 no portal Compras MG, deserta em relação aos itens 1 a 9 e 11 a 20 do objeto.

Atenciosamente,

Gabriel Viégas Neto

Presidente do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Viégas Neto, Presidente**, em 07/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98903527** e o código CRC **68C7C596**.